



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 013/2014, de autoria dos vereadores Gilson Cotta de Sousa (PSL) e Elias de Almeida Filho (PDT), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 17ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo realizada em 03 de junho de 2014 e, transformado em Autógrafo n. 013/2014-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 03 de Junho de 2014 através do Ofício n. 405/14-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que o prazo limite esgotou-se em 20 de junho, portanto de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

**PUBLICADO**

Em 20/06/2014  
Saulo das Neves Conso  
Coordenador UCI/CMSFX  
Port. n.º 159/2009

LEI Nº 498, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados em computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de São Felix do Xingu - Pará.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no *caput*, devendo prescrever a receita com letra de forma.

Art. 2º. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação dessa Lei, a rede municipal de saúde, seja pública ou privada, receberão do Poder Público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo de receitas médicas e pedidos de exame impressas.

Art. 3º. A implantação dessa estrutura para seu funcionamento final seguirá normas técnicas como microcomputador e impressora interligada aos consultórios médicos de toda a rede de saúde.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:


- I. advertência por escrito;
- II. multa equivalente a 100 (cem) UFMs, após a primeira advertência;
- III. multa equivalente a 1000 (mil) UFMs, quando o infrator for reincidente;
- IV. interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;
- V. cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Parágrafo único. Todas as multas aplicadas serão revertidas integralmente à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, por Decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 20 de junho de 2014.

  
Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (PSD)  
Presidente CMSFX